

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**  
**CONTROLADORIA GERAL**

---

**PARECER DO CONTROLE INTERNO**

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8.730/2023 – SEDEC/PMA**, referente ao Procedimento de **1º TERMO ADITIVO DE PRAZO E REAJUSTE DE VALOR** proveniente do **CONTRATO Nº 09/2022 - SEDEC/PMA**, oriundo da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – SEDEC**, inscrita no CNPJ nº 29.203.740/0001-07 e de outro lado a empresa **ARRAIS SERVIÇOS MECÂNICOS, CONSTRUÇÃO, CONSERVAÇÃO E LOGÍSTICA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.346.264/0001-40, todos já devidamente qualificados no instrumento original.

O presente instrumento tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 09/2022 – SEDEC/PMA, por mais 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura do presente termo e o reajuste do valor do contrato com base no índice IPCA-IBGE é de 3,935832%, o valor mensal do contrato, após o reajuste é de R\$ 5.443,72 (cinco mil quatrocentos e quarenta e três reais e setenta e dois centavos) e o valor global do contrato após o reajuste para o ano de 2023 é de R\$ 38.106,04 (trinta e oito mil, cento e seis reais e quatro centavos) e para o ano de 2024 o valor é de R\$ 27.218,60 (vinte e sete mil, duzentos e dezoito reais e sessenta centavos) cujo objeto do contrato é “**SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES TERRESTRES, SEM MOTORISTA, PARA ATENDER, OS ÓRGÃOS E ENTIDADES DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA/PA**”.

Integram o presente Termo Aditivo: 1) Demonstração do contratado em aditar o contrato; 2) Justificativa do Termo Aditivo devidamente assinada pela ordenadora de despesas; 3) Documentos fiscais do contratado/certidões; 4) Mapa comparativo; 5) Minuta do termo aditivo; 6) Cópia do contrato; 7) Planilha de Dotação orçamentária.

Consta Parecer Jurídico nº 099/2023 – AJUR/SEDEC, devidamente assinado por Beatrice Hanae Mori Soares – Assessora Especial – OAB/PA nº 32043, com manifestação favorável ao 1º termo aditivo.

Faz parte dos autos o Parecer Jurídico PROGE/PMA, devidamente assinado por Luiz Filipe Batista Lima – Assessor Especial – PROGE e Danilo Ribeiro Rocha – Procurador Geral do Município de Ananindeua, com manifestação favorável.

Com base nas regras insculpidas pela (s) Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido 1º Termo Aditivo de prazo e reajuste de valor encontra-se:

( **X** ) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s): “**Não atende as exigências do Art. 2º da Resolução Administrativa n.º 043/2017/TCM-PA, de 19 de dezembro de 2017 do Tribunal de Contas dos Municípios – Pará**”. **Art. 6º. (...), II – na fase de resultado, até 30 dias após a assinatura do contrato, termo aditivo ou instrumentos congêneres.**

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o 1º Termo Aditivo de Prazo e Reajuste de Valor, supramencionado encontra-se revestido parcialmente das formalidades legais, podendo a administração pública dar seqüência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Ananindeua/PA, 31 de agosto de 2023.

---

**SAMIRA TAISE DA SILVA DE LIMA**  
**CGM/PMA**